



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.319 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.983.-

Acrescenta um parágrafo (6º) ao  
Artigo 260, da Lei Nº 2.119, de 11.12.  
78.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É acrescentado o Parágrafo 6º ao Artigo 260, Capítulo I, da Lei nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, com a seguinte redação:

Art. 260 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

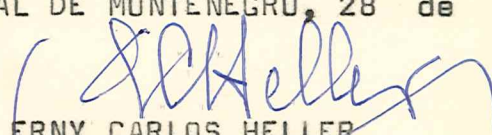
"§ 6º - Só será permitida a localização de Camelôs (Mercador que vende nas ruas), na rua São João, trecho compreendido entre as ruas Ramiro Barcelos e Capitão Cruz, no lado direito do sentido daquela para esta via, respeitadas as faixas de 5 (cinco) metros distantes das esquinas em ambas as interseções. Por seu turno, a área a ser ocupada pelos Camelôs, que deverá ser demarcada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e se restringirá ao lado externo do passeio em apreço, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da largura do mesmo, descontando-se o canteiro existente."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de novembro de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -